

**Lei Municipal n.º 325/2025, de 27 de outubro de 2025.**

*Dispõe sobre a criação do programa de incentivo à aprendizagem aos estudantes da educação de jovens e adultos (EJA) na rede pública municipal de ensino de Assaré, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Aprendizagem no âmbito das escolas de rede pública municipal de ensino de Assaré.

**Parágrafo único.** O Programa de Incentivo à Aprendizagem tem como finalidade conceder até 300 (trezentas) bolsas de incentivo aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade presencial, da rede pública municipal de ensino de Assaré.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a conceder, mensalmente, incentivo a estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede pública municipal de ensino de Assaré.

**Art. 3º.** Os incentivos terão duração de até 10 (dez) meses anualmente, estritamente durante o período letivo, podendo ser renovados, conforme o tempo de permanência do aluno na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**§ 1º.** Farão jus ao incentivo apenas os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que apresentarem frequência mínima de três vezes por semana, salvo nos casos de ausência devidamente justificadas.

**§ 2º.** O incentivo referido no caput será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por aluno, condicionado ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

**§ 3º.** O incentivo será destinado aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do ensino fundamental, na modalidade presencial.

**Art. 4º.** Será excluído do Programa o aluno que:

- I - interromper o curso;
- II - não obedecer ao limite de frequência mínima;
- III - for reprovado por falta; e
- IV - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal da Educação (FME).

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e cinco).

JOSE LIBORIO LEITE Assinado de forma digital  
NETO:69107815387 por JOSE LIBORIO LEITE  
NETO:69107815387

---

**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**